

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas

Pregão Presencial



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

---

**À Assessoria Jurídica**

**Brotas de Macaúbas,  
Em 28 de novembro de 2018**

Encaminhamos nesta data, a impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 042PRP/2018 à Assessoria Jurídica ara parecer, visando proferir decisão quanto a impugnação.

**ELANÉ GOMES OLIVEIRA  
PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA.**

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

### PARECER JURÍDICO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0221/2018 IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PRP 042/2018

#### RELATÓRIO

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2018, promoveu a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL de impugnação administrativa ao Edital de Pregão Presencial PRP nº 042/2018, repetindo os mesmos questionamentos feitos ao Edital de Pregão Presencial 024SRP/2018, que foi objeto de suspensão pelo TCM/BA.

Sendo este o relatório, passamos ao opinativo.

#### PARECER

A impugnação não merece deferimento, sobretudo porque os pontos que teriam ensejado a suspensão do edital anterior pelo TCM/BA, foram todos abolidos deste edital, muito embora a administração entenda não ter ocorrido nenhuma irregularidade naquele.

A impugnação repete os mesmos argumentos da impugnação ao edital 024SRP/2018, sendo que, naquela oportunidade a empresa impugnante **SEQUER COMPARECEU** ao certame, sendo nítida sua pretensão apenas de tumultuar as licitações públicas no âmbito do Município de Brotas de Macaúbas.

O Edital está claro em dividir o objeto licitado em dois lotes INDEPENDENTES, sendo um para tickets em papel e outro para cartões magnéticos, sendo que este último, nesta nova licitação teve sua proporcionalidade aumentada, sendo inclusive maior do que o lote relativo a tickets em papel.

Vale dizer que os tickets em papel são uma necessidade ainda premente da administração do Município de Brotas de Macaúbas, tendo em vista sua distância aos municípios pactuados na saúde.

Ademais, nas citadas decisões do TCM, fixou-se o entendimento de que em licitações para fornecimento de ticket combustível, o certame deveria ser dividido em lotes a permitir a participação de empresas dos dois ramos.

Vale destacar que a necessidade dos tickets combustível em vouchers, além de estar dentro da discricionariedade da administração, visa, sobretudo, atender o interesse público, uma vez que os mesmos serão utilizados por

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

---

motoristas de ambulância do município, os quais muitas vezes necessitam abastecer em postos que não possuem máquinas leitoras de tarjetas eletrônicas.

A discricionariedade administrativa aqui adotada, tem como objetivo, unicamente, louvar o interesse público, jamais interesses particulares de um ou outro licitante.

A impugnação contesta o objeto do edital no que lhe é inconveniente, mas em nada que possa agredir à lei, a Constituição, ou mesmo os princípios que regem a administração pública.

Por fim, quanto ao último questionamento, o Edital não exige apresentação prévia alguma. **APENAS A LICITANTE VENCEDORA** é quem deverá apresentar no prazo de fornecimento contratual, a relação dos postos credenciados, não existindo nenhuma exigência de disponibilidade prévia.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o opinativo é pelo conhecimento da Impugnação manejada e, no mérito, opina-se pela sua **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se na íntegra o edital e a sessão designada para o dia 30 de novembro de 2018..

Brotas de macaúbas, 29 de novembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ DIAS FERRAZ**  
OAB/BA 17.903

# Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas



## Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas Estado da Bahia

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0221/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº PRP 042/2018

REF: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL

### DECISÃO

Adota-se como relatório e razões de decidir os fundamentos expostos no Parecer Jurídico, como se aqui estivesse transcrito, para conhecermos da impugnação e, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**.

Tendo em vista não haver tempo hábil à publicação, a ciência desta decisão será ofertada na sessão do Pregão e posteriormente publicada.

Brotas de macaúbas, 29 de novembro de 2018.

ELAINE GOMES OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPI DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA.